Lei nº 942

CRIA PROGRAMA PÚBLICO PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus Vereadores votou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até o limite de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) para cobrir despesas decorrentes dos festejos carnavalescos no presente exercício.

Art. 2º - Para atender as despesas desta lei será utilizada a rubrica 3132 - Serviço de Gabinete.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jardim de Minas, 29 de abril de 1994.

Valdemar de Paula Neves
Valdemar de Paula Neves
Prefeito Municipal

Vânia Ap. de Paula
Vânia Aparecida de Paula
Secretária Executiva